

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## CONTRATO 18/2023

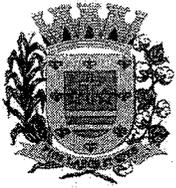
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6 e CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **LABCENTER DIAGNOSTICO INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.216.358/0001-75, com endereço Praça Coronel Almeida, n.º 68, Sala 1, Centro, Araçoiaba da Serra/SP, CEP 18.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora, **Daiane Tacher Cunha**, CPF 416.560.068-71, firmam o presente contrato, decorrente do procedimento Dispensa de licitação 11/2023, Processo administrativo 3087/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a presente, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. É objeto da presente a **contratação de empresa/laboratório para a prestação de serviços de realização de exames de laboratório em análises clínicas a ser utilizado para atendimento dos usuários do SUS do Município de Sarapuí.**

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1. O serviço será prestado para 03 (três) unidades de saúde, sendo: Unidade Mista de Saúde, PASCocae e PAS Rodeio;
- 2.2. Todos os materiais utilizados para coleta e armazenamento das amostras deverá ser fornecido pela contratada, com exceção de agulhas, álcool e os demais itens para realização das coletas.
- 2.3. Nos dias elencados abaixo, a empresa contratada deverá fornecer meio de transporte adequado para o correto traslado entre a Unidade de Saúde e o laboratório de destino;
- 2.3.1. A execução do serviço seguirá o seguinte cronograma:
- a) Todas as segundas feiras: A empresa realizará a retirada dos exames que foram coletados nas unidades de saúde rurais (PAS Cocae e PAS Rodeio) e que foram encaminhados para a Unidade Mista de Saúde (o transporte entre as unidades de saúde rurais e a Unidade Mista de Saúde será realizada por veículo da Diretoria de Saúde);
- b) Todas as terças e quintas: A empresa realizará a retirada dos exames agendados para o setor de ambulatório da Unidade mista de Saúde;
- 2.4. Todas as retiradas nos dias acima identificados deverão ocorrer após as 9:00 horas, considerando que as coletas serão realizadas das 07:00 às 09:00h;
- 2.5. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados para a Diretoria de Saúde e para consulta pelo paciente em prazo máximo de 07 dias após a coleta do mesmo;
- 2.6. Os exames que serão realizados para o setor de Pronto Atendimento (exames específicos de urgência e emergência) deverão ser realizados de imediato após a chegada ao laboratório e o encaminhamento será de responsabilidade da contratante.
- 2.7. A fiscalização durante dos serviços será exercida pelo Diretor de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado, CPF 314.312.928-00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder ao serviço contratado, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.9. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10. Correrá por conta da Contratada todas as despesas de tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.11. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global desta contratação é R\$ 199.871,03 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e três centavos), correspondendo ao valor total do objeto conforme proposta da CONTRATADA constado valores unitários definidos, que foi juntado e anexado ao processo.

3.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade da Diretoria de Saúde.

3.2. Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro da, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

3.3. No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

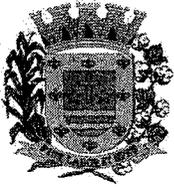
3.4. Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços ou pedido de cancelamento do item, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas nesta ata.

## **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.1.1. O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.1.2. O valor a ser pago mensalmente pela Prefeitura corresponderá à quantidade de exames efetivamente realizados no mês anterior, multiplicada pelo preço indicado para cada exame na proposta de preço.

5.1.3 Entende-se por exame ou serviço efetivamente realizado aquele cujo resultado já tenha sido disponibilizado pela CONTRATADA.

5.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "**Dispensa de licitação 11/2023**", bem como o número do pedido da compra.

5.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a suspensão dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas nesta, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentepessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.8. Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)**

6.1. O presente terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 08 de maio de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

7.1. Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da Contratada para a execução dos serviços;
- b) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

7.2. Cabe à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais, em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e prazos estipulados. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida nesta;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas, em estrita conformidade com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

legislação e com os termos da proposta de preços;

- d) Executar os serviços objeto deste contrato em obediência, conforme o caso, ao Código de Ética Médica e às normas dos respectivos Conselhos de Classe - Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Biomedicina e/ou Conselho Regional de Farmácia, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com máximo zelo e prudência;
- e) Empregar na execução dos serviços apenas profissionais da área médica, biomédica ou farmacêutica, devidamente habilitados na especialidade dos exames contratados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da ;
- g) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;
- j) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- k) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- l) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- o) Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente; e enviar junto coma fatura os pedidos dos exames para conferencia e digitação no sistema;
- p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65,§ 1º, da Lei nº 8.666/93;
- q) Manter, durante a execução do contrato , todas as condições de idoneidade e habilitação fiscal ejurídica;
- r) Refazer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva;
- s) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS)**

8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.2. O atraso ou interrupção injustificada na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) atraso ou interrupção de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 6 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,8% (oito décimos cento por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos nesta, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

8.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

8.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do interessado.

8.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

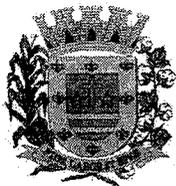
10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente, bem como por qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no ato da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

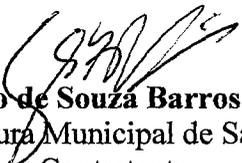
13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

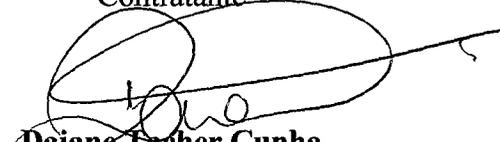
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

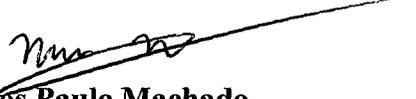
14.1. O Foro desta será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 08 de maio de 2023.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeitura Municipal de Sarapuí  
Contratante

  
**Daiane Tacher Cunha**  
Labcenter Diagnostico Integrados Ltda  
Contratada

  
**Marcos Paulo Machado**  
Diretor da Saúde  
Gestor da contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ CONTRATADO: LABCENTER DIAGNOSTICO INTEGRADOS LTDA CONTRATO : 18/2023

OBJETO: Contratação de laboratório para a prestação de serviços de realização de exames de laboratório em análises clínicas a ser utilizado para atendimento dos usuários do sus do município de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 08 DE MAIO DE 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79



7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Daiane Tacher Cunha

Cargo: Procuradora

CPF: 416.560.068-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO :**

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor Municipal da Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: \_\_\_\_\_